

201

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Mandado de Segurança nº [REDACTED]

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado contra decisão do Presidente deste Tribunal de Justiça que julgou extinto pedido de sequestro, anteriormente determinado em favor de Avelino de Brito Fernandes, haja vista a entrada em vigor da Emenda 62/2009.

Sustenta o Impetrante direito líquido e certo de prosseguimento do pedido de sequestro, uma vez que a Emenda 62/2009 somente passou a vigor em momento posterior à determinação liminar da Presidência desta Corte que concedeu a constrição.

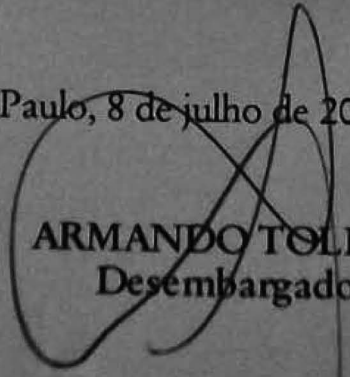
Ante a argumentação havida com a inicial, bem como os documentos que a acompanham, concedo a liminar somente para suspender a extinção do feito, mantendo-se o valor sequestro depositado, até o julgamento final deste *mandamus*.

Processe-se, solicitando-se informações da Autoridade Impetrada e cientificando-se a Fazenda do Estado de São Paulo para manifestação.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.

P. e I.

São Paulo, 8 de julho de 2010.


ARMANDO TOLEDO
Desembargador